

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 – SEGETH/SUAG/CPL**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário**PROCESSO Nº:** 00390-00009130/2017-08 (processo SEI)**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.

OBJETO: Aquisição de 700 (setecentas) licenças de solução *de antivírus (antimalware)* de forma a prover segurança e proteção para computadores desktops, notebooks e servidores de rede para os sistemas operacionais existentes na SEGETH, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia e atualização contínua e transferência de conhecimento de toda a solução, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
00390-00009130/2017-08	28901	15.451.6208.1471.0009	169
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39			

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 68.187,00 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais).**DATA DE ABERTURA:** 05/06/2018**HORÁRIO:** 09:30 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo mencionadas no edital têm como base o horário de Brasília, Distrito Federal, bem como os registros do sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. **UASG:** 926209.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, CNPJ n.º 02.342.553/0001-58, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, para aquisição do objeto deste edital, que será conduzido pelo pregoeiro Daniel Riehl, designado pela Portaria n.º 11, de 31 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 24, de 02/02/2018, página 68, e equipe de apoio.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar no 123/2006, Decreto Federal n.º 7.174/2010 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 37.667/2016, Decretos Distritais: 26.851/2006 e 36.520/2015, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal de Compras Governamentais, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. Para impugnar o presente Edital qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica, via e-mail cpl@segeth.df.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição.

1.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

1.1.2. Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame somente se houver alteração no tocante à formulação da proposta de preços.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail cpl@segeth.df.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição.

1.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro no site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, via e-mail cpl@segeth.df.gov.br.

1.3.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo de atividade do objeto desta licitação, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, que atenderem às exigências constantes deste EDITAL e de seus ANEXOS.

- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informa-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.1.2. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.
- 2.1.3. A Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação não é Unidade Cadastradora do SICAF para fins do disposto no subitem 2.1.2 deste EDITAL.
- 2.1.4. Os interessados poderão consultar a listagem contendo as Unidades Cadastradoras no Portal de Compras Governamentais (*AJUDA > SICAF > Onde se cadastrar?*).
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1. empresas que:
- I - Não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II – Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - III – Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
 - IV – Tenham sido declaradas inidôneas ou punida com suspensões do direito de licitar ou contratar com Poder Público, aplicada por qualquer das esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação;(Parecer nº 1.506/2012 e 650/2013-PROCAD/PGDF);
 - V - Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/2002;
 - VI - Isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.2. Pessoas físicas não empresárias.
- 2.3.3. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da lei nº 8.666/1993;
- 2.3.3.1 O disposto nos subitens anteriores aplica-se ao pregoeiro e membros da equipe de apoio.
- 2.3.4. É vedada a pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Decreto nº 37.843/16)
- I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil

subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

4.7.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

4.7.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

4.7.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento

diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

4.7.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o **com valor unitário em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando uma única marca para cada item** até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) protocolizar (em) sua (s) proposta (s) original (ais) juntamente com a (s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, situada no endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º andar– CEP 70.306-918 – Brasília/DF, devendo a (s) proposta (s):

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- e) Conter prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;
- f) Conter a indicação de uma única marca para cada item cotado.
- g) Conter, anexos, **Termo de Confidencialidade**, conforme modelo exigido no ANEXO VI deste Edital;

5.6. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários e globais superiores aos preços oficiais ou estimados pela Administração Pública. O desrespeito a essa regra levará o item a ser considerado fracassado, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

5.7. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Anexo I deste Edital.

5.8. Caso os prazos de que trata o item 5.5 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivessem para efeito de julgamento.

5.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, não sendo aceito valor acima do estimado divulgado no Anexo I e desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital.

6.2. O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos serviços objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação e das especificações do serviço contida na proposta, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II – preços unitários ou totais inexequíveis, quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado.

6.6 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.7. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005;

6.9.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.13. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as seguintes regras:

6.13.1. As Proponentes deverão para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

6.13.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.13.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.5. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição do subitem 6.13.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição do subitem 6.13.3, será efetuado sorteio aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (§ 3º do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.13.9. O disposto no item 6.13.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006).

6.14. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/91 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do subitem 6.14 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

6.14.2. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

6.14.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906/2006, ou pelo Decreto nº 6.008/2006.

6.14.3.1. A comprovação prevista no subitem 6.14.3. será feita:

6.14.3.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

6.14.3.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

6.14.4. O exercício do direito de preferência será concedido, após o encerramento da fase de lances, observando os seguintes procedimentos:

6.14.4.1. A Proponente quando do cadastro de sua proposta no site www.comprasnet.gov.br deverá anexar no ícone Proposta Habilitação, no Tipo Documento (Jurídico ou Técnico) declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 6.14 deste Edital, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no anexo VI deste Edital, assim como o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I ou II ou III do subitem 6.14.3 deste Edital;

I - após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência previsto no subitem 6.14, será efetuada a classificação do(s) licitante(s) cuja (s) proposta (s) final (is) esteja(m) situada(s) até dez por cento acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência;

II – serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, I, do Decreto 7.174/2010), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do pregoeiro no Chat de mensagem do sistema, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - se a classe, contida no inciso II do subitem 6.14.4.1 deste Edital, não exercer o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (art. 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV – por fim, se as duas classes, contidas nos incisos II e III do subitem 6.14.4.1 deste Edital, não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (art. 5º, III, do Decreto 7.174/2010);

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI - no caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

6.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17. Encerrada a fase de lance o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.17.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, contadas da solicitação do pregoeiro, enviar arquivo por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema COMPRASNET ou pelo e-mail cpl@segeth.df.gov.br, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos estabelecidos no item 5.5 (Dos requisitos da proposta de preços), quando solicitados pelo pregoeiro (Decreto nº 5.450/2005).

6.18. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.19. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.19.1. A adjudicação será realizada por item.

6.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta

que atenda ao edital.

6.21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.23. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.25. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta original devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema do comprasnet, no momento do lançamento da proposta:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme Anexo III deste edital;
- c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);
- e) Declaração de elaboração independente de proposta.

7. 1. 2. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 120 (cento e vinte) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail cpl@segeth.df.gov.br ou incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

7.1.2.1. Posteriormente tais documentos deverão, juntamente com a proposta ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º andar– CEP 70.306-918 – Brasília/DF

7.2. Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores;

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do(s) item(s) constante(s) do Anexo I, que deverá recair sobre o montante do(s) item(s) que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF);

7.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

II – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Às empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados nos subitens 7.2.2.

7.4. É OBRIGATÓRIO às empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal apresentar Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, conforme dispõe o subitem 7.2.4 inciso I, do Edital.

7.5. A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.6. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, que teve sua redação alterada recentemente pela Lei Complementar nº 155/16, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) a não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem 7.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.8. Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

7.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.10. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados, exceto os documentos exigidos para comprovação técnica de atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

7.12. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto as certidões de comprovação de aptidão técnica e Certidão de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Das Espécies

8.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014, de 19/09/2014.

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade

de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 - Da Suspensão

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SEGETH, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7.7 – De acordo com o inciso II do art 109 da Lei nº 8.666, de 1993, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

8.7.8 - Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação contra os atos decorrentes da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso, na hipótese do [§ 4º do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na forma do inciso III do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 – Disposições Complementares

8.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

8.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico,

9.1.1 O prazo para o registro de intenção de recursos será de 30 (trinta) minutos, após a conclusão do procedimento de habilitação.

9.1.2 - Sendo aceita a Intenção de Recurso pelo pregoeiro, o licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para interposição de Recurso, exclusivamente no âmbito eletrônico, o qual estará disponibilizado a todos os participantes.

9.1.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, exclusivamente no âmbito eletrônico em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, CEP 70.306-918, Brasília/DF.

9.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, e, em mantendo a decisão, submeter ao Subsecretário de Administração Geral a decisão final.

9.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral procederá à homologação deste Pregão.

9.7. Não serão conhecidos os recursos que não sejam apresentadas tempestivamente.

9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.9. Supletivamente será observado, no que couber, o disposto no art. 109 da lei 8.666/93

10. DO CONTRATO

10.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

10.2. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** a partir da sua assinatura.

10.3. Por ocasião da celebração do contrato poderá ser exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4.1. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

10.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

10.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.9. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

10.10. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

11.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

12. DA ENTREGA DO MATERIAL

12.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

12.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

12.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

12.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

13.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

13.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, **o prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, para o envio de documentos, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurado o direito à ampla defesa.

13.6. Ao Subsecretário de Administração Geral fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

13.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

13.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada

repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

13.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

13.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone xx-61- 3214-4131.

13.13. A contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

13.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 21 de maio de 2018.

Daniel Riehl

Pregoeiro

Carlos Alexandre Gomes de Medeiros

Membro da Equipe de Apoio

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Histórico – Revisões

PA03- Aquisição de Solução de Antivírus

Data	Versão	Descrição	Autor
24/08/2017	1.0	Criação do documento	MP
25/08/2017	1.1	Revisão do documento	MP

TERMO DE REFERÊNCIA
PA03- Aquisição de Solução de Antivírus

INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da Solução de TI a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 700 (setecentas) licenças de solução de *antivirus (antimalware)* de forma a prover segurança e proteção para computadores desktops, notebooks e servidores de rede para os sistemas operacionais existentes na SEGETH, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia e atualização contínua e transferência de conhecimento de toda a solução.

2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivos Estratégicos (PPA)	ID	Metas PPA 2016-2019 (Previsão no PETI – em elaboração)	PPA - Ações Orçamentárias
Programa Temático: Território da Gente	6208	1. Aprimorar e integrar os instrumentos legais de planejamento e gestão territoriais 4. Implementar estratégias e instrumentos previstos no PDOT 5. Aprimorar gestão da informação territorial	1471 – Modernização dos Sistemas de Informação 1968 – Elaboração de Projetos 2557 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação 3467 – Aquisição de Equipamentos

3 – JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

Diante das competências regimentais da SEGETH, especificamente quanto a produção e aprovação de projetos urbanísticos e o desenvolvimento e a gestão urbana, primando pela melhoria das condições de vida da população do Distrito Federal é primordial a disponibilização de ambiente adequado para desenvolvimento das atividades especializadas desempenhadas pelos Arquitetos, Engenheiros e demais Servidores da SEGETH, para tanto faz-se necessário a aquisição de ferramentas que facilitem e agilizem tais atividades, dessa forma, o uso de softwares antivírus, são necessários para garantir o funcionamento adequado dos computadores no que tange à segurança da informação e, principalmente, na preservação dos ativos de rede, de forma a manter um ambiente protegido contra as ameaças virtuais.

Não obstante, referidas ameaças estão a cada segundo ocorrendo, silenciosamente, tanto é que desde maio deste ano, tivemos duas ondas de ataques na Rede GDFNet, incorrendo em vários órgãos contaminados, não obstante causando prejuízos e transtornos.

Na SEGETH passamos ilesos nestas duas ondas por dois fatores principais:

- 1) Todo o parque de computadores foi atualizado para o Windows 10, em razão da instalação dos novos computadores e atualização da Imagem dos computadores legados;
- 2) Estamos utilizando uma solução de antivírus, em razão de termos feito testes e provas de conceito com soluções de antivírus, o que tem nos permitido seguir utilizando, contudo, providências devem ser tomadas para sua aquisição.

Assim, o uso de softwares de antivírus torna-se obrigatório para garantir ambiente de trabalho adequado a todos os servidores da SEGETH, de modo que não haja perdas de dados ou mesmo interrupções na disponibilidade dos computadores e da rede GDFNet, de modo a não ter impacto na produção e no desenvolvimento das atividades da SEGETH, portanto, é de suma importância manter o ambiente controlado, condição primária para busca de melhores indicadores de eficácia e eficiência, tendo em vista que a demanda é sempre crescente, inclusive, em razão da ampliação das atribuições advindas da reestruturação desta SEGETH.

A última aquisição de software antivírus na SEGETH ocorreu em 2009, conforme o processo de aquisição 390.009.266/2009, cuja garantia de suporte e atualização foi de apenas 12 meses, portanto, desde final de 2010, o software de antivírus não estava sendo atualizado, incorrendo em alto risco de intrusão e contaminação, cujo consequência seria desastrosa no tocante à segurança da informação notadamente aos ativos de rede (arquivos, mapoteca, bases de dados etc), os quais encontravam-se totalmente sem proteção.

Dessa forma, com foco nas premissas básicas da administração pública, de maior eficiência, eficácia e economicidade, na busca incessante de garantir a continuidade das atividades, mitigando os riscos de paralização ou perda de dados, em caso de ataques e contaminação por vírus e *malwares*, faz-se necessário a presente aquisição de forma a regularizar o uso de software antivírus na SEGETH.

Quanto à justificativa para o quantitativo proposto, esclarecemos:

- quantidade de computadores na rede: 600
- quantidade de notebooks: 20
- quantidade de servidores virtuais: 25
- quantidade de servidores na SUTIC: 25
- reserva – crescimento da rede: 30
- Total: 700

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

Descrição

Aquisição de 700 (setecentas) licenças de solução de *antivírus (antimalware)* para uso em computadores desktops, notebooks e servidores de rede para os sistemas operacionais existentes na SEGETH, com garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia e atualização contínua e transferência de conhecimento de toda a solução.

Bens e/ou Serviços

	Bem/Serviço	Quantidade
1.	Fornecimento de 700 (setecentas) licenças de solução de antivírus	700
2.	Instalação de todas as licenças, configuração, testes e entrega da documentação e transferência de conhecimento	

5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Especificações Técnicas da Solução de TI

5. Solução de antivírus (antimalware)

5.1 Módulo de proteção antimalware

- 5.1.1 Deve ser capaz de realizar a proteção a códigos maliciosos nos seguintes sistemas operacionais:
 - 5.1.1.1 Windows 7 (x86/x64);
 - 5.1.1.2 Windows 10 (32 e 64bits);
 - 5.1.1.3 Windows Server 2008 R2;
 - 5.1.1.4 Windows 2012 R2;
 - 5.1.1.5 Linux;
 - 5.1.1.6 Debian 8 e 9;
 - 5.1.1.7 CentOS 7;
 - 5.1.1.8 Microsoft Hyper-V;
 - 5.1.1.9 VMware.
- 5.1.2 Deve disponibilizar evidências de varredura em todas estações de trabalho clientes, identificando as atualizações de sucesso e as ações de insucesso para garantir que os casos de insucesso sejam monitorados para tomada de ações pontuais.
- 5.1.3 Deve ser integrada ao Windows Action Center, quando utilizado em plataforma Microsoft.
- 5.1.4 Deve detectar, analisar e eliminar programas maliciosos, tais como vírus, spyware, worms, cavalos de troia, key loggers, programas de propaganda, rootkits, phishing, dentre outros.
- 5.1.5 Deve detectar, analisar e eliminar, automaticamente e em tempo real, códigos maliciosos em:
 - 5.1.5.1 Processos em execução em memória RAM;
 - 5.1.5.2 Arquivos executados, criados, copiados, renomeados, movidos ou modificados, inclusive em sessões de linha de comando (DOS ou Shell);
 - 5.1.5.3 Arquivos compactados automaticamente, em pelo menos nos seguintes formatos: zip, exe, arj, mime/uu, Microsoft cab;
 - 5.1.5.4 Arquivos recebidos por meio de programas de comunicação instantânea (MSN Messenger, Yahoo Messenger, Google Talk, ICQ, dentre outros).
- 5.1.6 Deve detectar e proteger em tempo real a estação de trabalho contra vulnerabilidades e ações maliciosas executadas em navegadores web por meio de scripts em linguagens de aplicações web, tais como JavaScript, VBScript/ActiveX.
- 5.1.7 Deve possuir detecção heurística de vírus desconhecidos;
- 5.1.8 Deve permitir configurar o consumo de CPU que será utilizado para uma varredura manual ou agendada
- 5.1.9 Deve suportar diferentes modalidades de detecção (varredura ou rastreamento), tais como:
 - 5.1.9.1 Acesso do usuário a arquivos em tempo real;
 - 5.1.9.2 Captura de programas maliciosos executados em memória em tempo real, sem a necessidade de escrita de arquivo;
 - 5.1.9.3 Manual, imediato ou programável, com interface gráfica em janelas, personalizável, com opção de limpeza;
 - 5.1.9.4 Por linha-de-comando, parametrizável, com opção de limpeza;
 - 5.1.9.5 Automáticos do sistema com as seguintes opções:
 - 5.1.9.6 Escopo: todos os discos locais, discos específicos, pastas específicas ou arquivos específicos;
 - 5.1.9.7 Ação: somente alertas, limpar automaticamente, apagar automaticamente, renomear automaticamente ou mover automaticamente para área de segurança (quarentena);
 - 5.1.9.8 Frequência: horária, diária, semanal e mensal;
 - 5.1.9.9 Exclusões: pastas ou arquivos (por nome e/ou extensão) que não devem ser rastreados.
 - 5.1.9.10 Deve possuir mecanismo de cache de informações dos arquivos já verificados.
 - 5.1.9.11 Deve possuir cache persistente dos arquivos já verificados para que a cache não seja descartada nos eventos de desligamento e reinicialização das estações de trabalho.
 - 5.1.9.12 Deve possuir ferramenta de alterações de parâmetros de comunicação entre o cliente antivírus e o servidor de gerenciamento da solução de antivírus.

- 5.1.9.13 Deve permitir a utilização de servidores locais de reputação para análise de arquivos e URL's maliciosas, de modo a prover rápida detecção de novas ameaças.
- 5.1.9.14 Deve ser capaz de aferir a reputação de URL's acessadas pelas estações de trabalho, sem a necessidade de utilização de qualquer tipo de programa adicional, de forma a proteger o usuário independentemente da maneira pela qual a URL esteja sendo acessada.
- 5.1.9.15 Deve ser capaz de detectar variantes de malware que possam ser geradas em tempo real na memória da estação de trabalho, permitindo que seja tomada ação de manter a ameaça sob quarentena.
- 5.1.9.16 Deve ser capaz de bloquear o acesso a qualquer site não previamente analisado pelo fabricante.
- 5.1.9.17 Deve permitir a restauração de maneira granular de arquivos sob quarentena que sejam suspeitos de representarem risco de segurança.

5.2 Funcionalidade de atualização

- 5.2.1 Deve permitir a programação de atualizações automáticas das listas de definições de vírus a partir de local predefinido da rede ou de site seguro da Internet, com frequência (no mínimo diária) e horários definidos pelo administrador da solução.
- 5.2.2 Deve permitir atualização incremental da lista de definições de vírus.
- 5.2.3 Deve permitir a atualização automática do engine do programa de proteção a partir de localização na rede local ou na Internet, a partir de fonte autenticável.
- 5.2.4 Deve permitir o rollback das atualizações das listas de definições de vírus e engines.
- 5.2.5 Deve permitir a indicação de agentes para efetuar a função de replicador de atualizações e configurações, de forma que outros agentes possam utilizá-los como fonte de atualizações e configurações, não sendo necessária a comunicação direta com o servidor de antimalware para essas tarefas.
- 5.2.6 O servidor da solução de antimalware, deve ser capaz de gerar localmente versões incrementais das vacinas a serem replicadas aos agentes replicadores de atualizações e configurações, de maneira a reduzir o consumo de banda de rede necessária para execução da tarefa de atualização.
- 5.2.7 O agente replicador de atualizações e configurações deve ser capaz de gerar localmente versões incrementais das vacinas a serem replicadas aos demais agentes locais, de maneira a reduzir o consumo de banda de rede necessária para execução da tarefa de atualização.

5.3 Funcionalidade de administração

- 5.3.1 Deve permitir proteção das configurações da solução instalada na estação de trabalho por meio de senha ou controle de acesso, sendo, em ambos os casos, controlada por política gerenciada pela console de administração da solução completa.
- 5.3.2 Deve possibilitar instalação em segundo plano.
- 5.3.3 Deve permitir bloqueio por nome de arquivo.
- 5.3.4 Deve permitir bloqueio de pastas e diretórios.
- 5.3.5 Deve permitir bloqueio de compartilhamentos.
- 5.3.6 Deve permitir o rastreamento e bloqueio de infecções.
- 5.3.7 Deve possuir mecanismo de detecção de ameaças baseado em comportamento de processos em execução em estações de trabalho.
- 5.3.8 Deve efetuar a instalação remota em estações de trabalho sem requerer software ou agente adicional previamente instalado, não requerendo, após a instalação, o reinício da estação de trabalho.
- 5.3.9 Deve desinstalar automática e remotamente a solução de antivírus atual (McAfee), sem requerer outro software ou agente.
- 5.3.10 Deve permitir a desinstalação através da console de gerenciamento da solução.
- 5.3.11 Deve ter a possibilidade de importar e exportar configurações da solução através da console de gerenciamento.

- 5.3.12 A solução deve possuir capacidade de recuperação em caso de desastre através de backups ou snapshots da base de dados e da salvaguarda de todos os arquivos necessários para reestabelecer a comunicação com os endpoints.
- 5.3.13 Deve permitir a deleção dos arquivos sob quarentena.
- 5.3.14 Deve permitir remoção automática de clientes inativos por determinado período de tempo.
- 5.3.15 Deve permitir integração com Active Directory para acesso à console de administração.
- 5.3.16 Deve identificar, através da integração com o Active Directory, quais estações de trabalho estão sem a solução de antimalware instalada.
- 5.3.17 Deve permitir criação de diversos perfis e usuários para acesso à console de administração.
- 5.3.18 Deve permitir que a solução utilize consulta externa na base de reputação de sites integrada e gerenciada através da solução de antimalware, com opção de configuração para estações dentro e fora da rede, cancelando a conexão de forma automática conforme a resposta à consulta na base do fabricante.
- 5.3.19 Deve possuir solução de consulta do hash de arquivos integrada e gerenciada através da solução de antivírus, cancelando o download ou execução do arquivo, de forma automática, baseado na resposta à consulta na base do fabricante.
- 5.3.20 Deve permitir agrupamento automático de estações de trabalho da console de gerenciamento, baseando-se no escopo do Active Directory ou endereço IP.
- 5.3.21 Deve permitir criação de subdomínios consecutivos dentro da árvore de gerenciamento.
- 5.3.22 Deve possuir solução local de reputação de sites para endereços já conhecidos como maliciosos, sendo integrada e gerenciada através da solução de antivírus, com opção de configuração de estações dentro e fora da rede, cancelando a conexão de forma automática baseando-se na resposta à consulta na base do fabricante.
- 5.3.23 Deve registrar no sistema de monitoramento de eventos da console de antimalware informações relativas ao usuário autenticado no sistema operacional.
- 5.3.24 Deve prover ao administrador relatório de conformidade do status dos componentes, serviços e configurações das estações de trabalho que fazem parte do escopo de gerenciamento da console de antivírus.
- 5.3.25 Deve prover ao administrador informações sobre quais estações de trabalho integrantes do escopo de gerenciamento da console de antimalware que não realizaram varredura agendada ou varredura demandada pelo administrador no período determinado de dias.
- 5.3.26 Deve prover segurança para as comunicações entre o servidor e a console de gerenciamento web por meio do protocolo SSL.
- 5.3.27 Deve prover segurança para as comunicações entre o servidor e os agentes de proteção por meio do protocolo SSL.
- 5.3.28 Deve suportar múltiplas florestas e domínios confiáveis do Active Directory.
- 5.3.29 Deve utilizar de chave de criptografia em conformidade com o Active Directory para realizar conexão segura entre o servidor de antivírus e o controlador de domínio.
- 5.3.30 Deve permitir criação de usuários locais de administração da console de antimalware.
- 5.3.31 Deve possuir a integração com o Active Directory para utilização de seus usuários para administração da console de antimalware.
- 5.3.32 Deve permitir criação de diversos perfis de usuários que permitam acessos diferenciados e customizados a diferentes partes da console de gerenciamento.
- 5.3.33 Deve bloquear acessos indevidos à área de administração do agente que não estejam na tabela de políticas definidas pelo administrador.
- 5.3.34 Deve utilizar mecanismo de autenticação na comunicação entre o servidor de administração e os agentes de proteção distribuídos nas estações de trabalho.
- 5.3.35 Deve ser capaz de enviar notificações específicas aos respectivos administradores de cada domínio definido no console de administração.
- 5.3.36 Deve permitir configuração do serviço de reputação de sites da web nos seguintes níveis: baixo, médio e alto.

5.4 Funcionalidade de controle de dispositivos

-

- 5.4.1 Deve possuir controle de acesso a discos removíveis, reconhecidos como dispositivos de armazenamento em massa conectados a interfaces USB, dentre outras, com as seguintes opções: acesso total, leitura e escrita, leitura e execução, apenas leitura e bloqueio total.
- 5.4.2 Deve possuir o controle de acesso a drives de mídias de armazenamento óptico, tais como CD-ROM e DVD, com as opções de acesso total, leitura e escrita, leitura e execução, apenas leitura e bloqueio total.
- 5.4.3 Deve controlar o uso de dispositivos infravermelho, firewire, PCMCIA, portas seriais e paralelas.
- 5.4.4 O controle de dispositivos deve permitir o bloqueio por meio da identificação do "Class ID" e "Device ID" do dispositivo.
- 5.4.5 Deve ser capaz de identificar smartphones e tablets como destinos de cópias de arquivos e tomar ações de controle da transmissão.
- 5.4.6 Deve permitir varredura de dispositivos removíveis e periféricos, (USB, CD-ROM) mesmo com a política de bloqueio total ativa.

5.5 Funcionalidade de HIPS – Host IPS e Host Firewall

- 5.5.1 Deve ser capaz de realizar a proteção a códigos maliciosos nos seguintes sistemas operacionais:
 - 5.5.1.1 Windows 7 (x86/x64);
 - 5.5.1.2 Windows 10 (32 e 64bits);
 - 5.5.1.3 Windows Server 2008 R2;
 - 5.5.1.4 Windows 2012 R2;
 - 5.5.1.5 Linux;
 - 5.5.1.6 Debian 8 e 9;
 - 5.5.1.7 CentOS 7;
 - 5.5.1.8 Microsoft Hyper-V;
 - 5.5.1.9 VMware.
- 5.5.2 Deve possuir módulo para proteção de vulnerabilidades com as funcionalidades de Host IPS e Host Firewall;
- 5.5.3 Todas as regras de funcionalidades do firewall e IPS de host devem permitir detecção (log) e prevenção (bloqueio);
- 5.5.4 Deve permitir ativar e desativar o produto sem a necessidade de remoção;
- 5.5.5 A funcionalidade de Host IPS deve possuir regras para controle de tráfego de pacotes de determinadas aplicações;
- 5.5.6 Deve prover proteção contra as vulnerabilidades do sistema operacional Windows XP ou superior, por meio de regras de Host IPS;
- 5.5.7 Deve efetuar auditorias de segurança automaticamente ou sob demanda, apontando vulnerabilidades de sistemas operacionais e aplicações. Tais auditorias podem usar um template do fabricante ou ser customizadas pelo próprio administrador da solução;
- 5.5.8 Deve prover proteção contra as vulnerabilidades de aplicações terceiras por meio de regras de Host IPS, tais como Oracle Java, Adobe PDF Reader, Adobe Flash Player, Microsoft Office, Apple iTunes, Apple Safari, Google Chrome, Mozilla Firefox, Opera browser, MS Internet Explorer, dentre outras;
- 5.5.9 Deve permitir a criação de políticas diferenciadas em múltiplas placas de rede no mesmo sistema operacional;
- 5.5.10 Deve permitir a criação de políticas de segurança personalizadas;
- 5.5.11 Deve permitir a emissão de alertas via protocolos SMTP e SNMP;
- 5.5.12 Deve permitir configuração e manipulação de políticas de firewall através de prioridades;
- 5.5.13 Deve permitir criação de regras de firewall utilizando os seguintes protocolos: ICMP, TCP, UDP e IP;
- 5.5.14 Deve permitir criação de regras de firewall baseadas na origem e destino de endereços IP ou MAC, bem como portas de origem e destino de pacotes IP;
- 5.5.15 Deve permitir a criação de regras de firewall pelos seguintes tipos de pacote: IPv4 e IPv6.
- 5.5.16 Deve permitir a criação de grupos lógicos através de lista de endereços IP, MAC ou portas;

- 5.5.17 Deve permitir a criação de contextos para a aplicação para criação de regras de firewall;
- 5.5.18 Deve permitir o isolamento de interfaces de rede, possibilitando o funcionamento de uma interface por vez;
- 5.5.19 Deve permitir a criação de múltiplos painéis (dashboards) personalizáveis, compostos por blocos de informações (widgets), visualizados através de gráficos ou tabelas.
- 5.5.20 Os blocos de informações pertencentes aos painéis personalizáveis devem permitir filtros personalizados para facilitar a visualização e gerenciamento.
- 5.5.21 A seleção de uma informação específica dentro de um bloco de informações deve redirecionar ao registro (log) detalhado que gerou aquela informação.

5.6 Módulo para controle de aplicações

- 5.6.1 Deve ser capaz controlar o uso de aplicações nos seguintes sistemas operacionais:
 - 5.6.1.1 Windows 7 (x86/x64);
 - 5.6.1.2 Windows 10 (32 e 64bits);
 - 5.6.1.3 Windows Server 2008 R2;
 - 5.6.1.4 Windows 2012 R2;
 - 5.6.1.5 Linux;
 - 5.6.1.6 Debian 8 e 9;
 - 5.6.1.7 CentOS 7;
 - 5.6.1.8 Microsoft Hyper-V;
 - 5.6.1.9 VMware.
- 5.6.2 Deve permitir a criação de políticas de segurança personalizadas.
- 5.6.3 As políticas de segurança devem permitir a seleção dos alvos baseada nos seguintes critérios:
 - 5.6.3.1 Nome parcial ou completo das estações de trabalho, permitindo a utilização de caractere curinga para identificação do nome parcial da estação;
 - 5.6.3.2 Intervalo de endereços IP;
 - 5.6.3.3 Sistema operacional;
 - 5.6.3.4 Grupos de estações espelhadas do Active Directory;
 - 5.6.3.5 Usuários ou grupos do Active Directory.
- 5.6.4 As políticas de segurança devem permitir a combinação lógica dos critérios para identificação dos alvos.
- 5.6.5 As políticas de segurança devem permitir a definição dos logs que serão registrados de acordo com os seguintes critérios:
 - 5.6.5.1 Nenhum;
 - 5.6.5.2 Somente bloqueios;
 - 5.6.5.3 Somente regras específicas;
 - 5.6.5.4 Todas as aplicações executadas.
- 5.6.6 As políticas de segurança devem permitir o controle do intervalo de envio de logs.
- 5.6.7 As políticas de segurança devem permitir o controle do intervalo para envio de atualização de cada política.
- 5.6.8 As políticas de segurança devem permitir a definição do servidor de gerenciamento com o qual o agente de segurança deverá comunicar-se.
- 5.6.9 As políticas de segurança devem permitir a ocultação de notificações ao usuário e do ícone do agente, posicionado na barra de tarefas do Windows.
- 5.6.10 As políticas de segurança devem permitir controlar o intervalo de execução dos inventários de aplicações.
- 5.6.11 As políticas de segurança devem permitir o controle através de regras de aplicação.
- 5.6.12 As regras de controle de aplicação devem permitir as seguintes ações:
 - 5.6.12.1 Permissão de execução;
 - 5.6.12.2 Bloqueio de execução;
 - 5.6.12.3 Bloqueio de novas instalações.
- 5.6.13 As regras de controle de aplicação devem permitir a coleta de eventos (logs) sem efetivar a ação correspondente à regra.

- 5.6.14 As regras de controle de aplicação devem permitir os seguintes métodos para identificação das aplicações:
- 5.6.15 Assinatura SHA-1 do executável;
- 5.6.16 Atributos do certificado utilizado para assinatura digital do executável;
- 5.6.17 Caminho lógico do executável;
- 5.6.18 Base de assinaturas de certificados digitais válidos e seguros.
- 5.6.19 As regras de controle de aplicação devem possuir categorias de aplicações.
- 5.6.20 As políticas de segurança devem permitir a utilização de múltiplas regras de controle de aplicações.
- 5.6.21 Deve permitir a criação de múltiplos painéis (dashboards) personalizáveis, compostos por blocos de informações (widgets), visualizados através de gráficos ou tabelas.
- 5.6.22 Os blocos de informações pertencentes aos painéis personalizáveis devem permitir filtros personalizados para facilitar a visualização e gerenciamento.
- 5.6.23 A seleção de um bloco de informação específico deve redirecionar ao registro (log) detalhado que gerou a informação.

5.7 Módulo de proteção contra vazamento de informações – DLP

- 5.7.1 Deve ser capaz de operar nos seguintes sistemas operacionais:
 - 5.7.1.1 Windows 7 (x86/x64);
 - 5.7.1.2 Windows 10 (32 e 64bits);
 - 5.7.1.3 Windows Server 2008 R2;
 - 5.7.1.4 Windows 2012 R2;
 - 5.7.1.5 Linux;
 - 5.7.1.6 Debian 8 e 9;
 - 5.7.1.7 CentOS 7;
 - 5.7.1.8 Microsoft Hyper-V;
 - 5.7.1.9 VMware.
- 5.7.2 Deve possuir nativamente templates para atender às seguintes regulamentações:
 - 5.7.2.1 PCI/DSS;
 - 5.7.2.2 HIPA;
 - 5.7.2.3 Glba;
 - 5.7.2.4 SB-1386;
 - 5.7.2.5 US PII.
- 5.7.3 Deve ser capaz de detectar informações, em documentos nos formatos:
 - 5.7.3.1 Documentos: doc, docx, xls,xlsx, ppt, pptx, pdf, odf, rtf, txt; xml e html;
 - 5.7.3.2 Gráficos: visio, postscript, pdf, tiff;
 - 5.7.3.3 Comprimidos: win zip, rar, tar, jar, arj, 7z, rpm, cpio, gzip, bzip2, unix/linux zip, lzh;
 - 5.7.3.4 Códigos: C, C++, Java, Verilog, Autocad.
- 5.7.4 Deve ser capaz de detectar informações, com base em:
 - 5.7.4.1 Dados estruturados, como dados de cartão de crédito, dados pessoais, endereços de e-mail, CPF, entre outros;
 - 5.7.4.2 Palavras ou frases configuráveis;
 - 5.7.4.3 Expressões regulares;
 - 5.7.4.4 Extensão de arquivos.
- 5.7.5 Deve ser capaz de detectar em arquivos compactados.
- 5.7.6 Deve permitir a configuração da quantidade de camadas de compressão que serão verificadas.
- 5.7.7 Deve permitir a criação de modelos personalizados para identificação de informações.
- 5.7.8 Deve permitir a criação de modelos com base em regras e operadores lógicos.
- 5.7.9 Deve possuir modelos padrões.
- 5.7.10 Deve permitir a importação e exportação de modelos.
- 5.7.11 Deve permitir a criação de políticas personalizadas.
- 5.7.12 Deve permitir a criação de políticas baseadas em múltiplos modelos.
- 5.7.13 Deve permitir mais de uma ação para cada política, como:

- 5.7.13.1 Apenas registrar o evento da violação;
- 5.7.13.2 Bloquear a transmissão;
- 5.7.13.3 Gerar alerta para o usuário;
- 5.7.13.4 Gerar alerta na central de gerenciamento;
- 5.7.13.5 Capturar informação para uma possível investigação da violação.
- 5.7.14 Deve permitir criar regras distintas com base no local da estação, dentro ou fora da rede.
- 5.7.15 Deve ser capaz de identificar e bloquear informações nos meios de transmissão:
 - 5.7.15.1 Cliente de e-mail;
 - 5.7.15.2 Protocolos HTTP, HTTPS, FTP;
 - 5.7.15.3 Mídias removíveis;
 - 5.7.15.4 Discos óticos CD/DVD;
 - 5.7.15.5 Gravação de CD/DVD;
 - 5.7.15.6 Aplicações de mensagens instantâneas;
 - 5.7.15.7 Tecla de print screen;
 - 5.7.15.8 Aplicações P2P;
 - 5.7.15.9 Área de transferência do Windows;
 - 5.7.15.10 Webmail;
 - 5.7.15.11 Armazenamento em nuvem (cloud);
 - 5.7.15.12 Impressoras;
 - 5.7.15.13 Scanners;
 - 5.7.15.14 Compartilhamentos de arquivos;
 - 5.7.15.15 Activesync;
 - 5.7.15.16 Criptografia PGP;
 - 5.7.15.17 Portas com, LPT, Firewire (IEEE 1394);
 - 5.7.15.18 Modems;
 - 5.7.15.19 Infravermelho;
 - 5.7.15.20 Bluetooth.
- 5.7.16 Deve permitir a criação de exceções nas restrições dos meios de transmissão.

5.8 Módulo de criptografia

-
- 5.8.1 Deve ser capaz de operar nos seguintes sistemas operacionais:
 - 5.8.1.1 Windows 7 (x86/x64);
 - 5.8.1.2 Windows 10 (32 e 64bits);
 - 5.8.1.3 Windows Server 2008 R2;
 - 5.8.1.4 Windows 2012 R2;
 - 5.8.1.5 Linux;
 - 5.8.1.6 Debian 8 e 9;
 - 5.8.1.7 CentOS 7;
 - 5.8.1.8 Microsoft Hyper-V;
 - 5.8.1.9 VMware.
- 5.8.2 Deve possuir módulo de criptografia para estações de trabalho, com funcionalidades de criptografia abrangendo:
 - 5.8.2.1 Disco completo (FDE – Full Disk Encryption);
 - 5.8.2.2 Pastas e arquivos;
 - 5.8.2.3 Mídias removíveis;
 - 5.8.2.4 Automática de disco.
- 5.8.3 Deve possuir autenticação durante a inicialização da estação de trabalho, antes do carregamento do sistema operacional, para a funcionalidade de criptografia do disco completo.
- 5.8.4 A autenticação durante a inicialização deve ser feita a partir de credenciais sincronizadas com o Active Directory.
- 5.8.5 Deve possuir ao menos suporte ao algoritmo de criptografia AES-256.
- 5.8.6 Deve possuir criptografia no canal de comunicação entre estações de trabalho e o servidor de políticas.

- 5.8.7 Os algoritmos de criptografia suportados devem ser aprovados pela certificação FIPS 140-2.
- 5.8.8 Deve possuir funcionalidade de criptografia por software ou hardware.
- 5.8.9 Deve ser compatível com os padrões SED (self-encrypting drive), Opal e Opal2.
- 5.8.10 Deve possuir compatibilidade de autenticação por múltiplos fatores, tais como módulo TPM (Trusted Platform Module), cartões Smartcard e tokens.
- 5.8.11 Deve permitir atualizações do sistema operacional mesmo quando o disco está criptografado.
- 5.8.12 Deve possuir a possibilidade de configurar senha de administração local na estação de trabalho para desinstalação do módulo.
- 5.8.13 Deve possuir políticas por usuários, grupos e dispositivos.
- 5.8.14 Deve possuir autoajuda para usuários que esquecerem a senha, com a combinação de perguntas e respostas.
- 5.8.15 Deve possuir mecanismos de criptografia transparentes para o usuário.
- 5.8.16 O ambiente de autenticação deve disponibilizar um teclado virtual na tela do dispositivo, independente do teclado físico.
- 5.8.17 O ambiente de autenticação pré-inicialização deve permitir a mudança do layout do teclado.
- 5.8.18 O ambiente de autenticação pré-inicialização deve prover um mecanismo de assistência remota que permita a autenticação da estação de trabalho no evento que o usuário não se lembre de sua senha de autenticação.
- 5.8.19 O ambiente de autenticação pré-inicialização deve prover um mecanismo que permita a substituição da senha e outros códigos de autenticação através da resposta correta a perguntas definidas previamente pelo administrador.
- 5.8.20 Deve prover ferramenta presente na estação de trabalho que possibilite migrá-la para um servidor de gerenciamento diferente.
- 5.8.21 Deve permitir a gerência da solução de criptografia Microsoft BitLocker.
- 5.8.22 As capacidades de gerência de soluções terceiras de criptografia devem incluir:
 - 5.8.22.1 Habilitação da criptografia;
 - 5.8.22.2 Exibição do estado da criptografia (ativado, desativado);
 - 5.8.22.3 Habilitação do aviso legal;
 - 5.8.22.4 Edição do intervalo de sincronia.
- 5.8.23 Deve permitir a visualização das estações de trabalho que tenham aplicação de política pendente a partir da console de administração centralizada.
- 5.8.24 Deve permitir a visualização do autor de determinada política a partir da console de administração centralizada.
- 5.8.25 Deve permitir a visualização de estações de trabalho que não possuam nenhuma política aplicada a partir da console de administração centralizada.
- 5.8.26 Deve permitir a adição e customização de informações de contato a serem exibidas ao usuário final.
- 5.8.27 Deve permitir a exibição de aviso legal quando o agente de criptografia é instalado na estação de trabalho.
- 5.8.28 Deve permitir a exibição de aviso legal quando a estação é inicializada.
- 5.8.29 Deve permitir, em nível de política, a indicação de pastas a serem criptografadas.
- 5.8.30 Deve possibilitar que cada política tenha uma chave de criptografia única.
- 5.8.31 Deve permitir, em nível de política, a escolha da chave de criptografia a ser utilizada, entre as seguintes opções:
 - 5.8.31.1 Chave do usuário: somente o usuário tem acesso aos arquivos;
 - 5.8.31.2 Chave da empresa: qualquer usuário da empresa tem acesso aos arquivos;
 - 5.8.31.3 Chave da política: qualquer estação de trabalho que tenha aplicada a mesma política tem acesso aos arquivos.
- 5.8.32 Deve permitir a escolha dos diretórios a serem criptografados em dispositivos de armazenamento USB.
- 5.8.33 Deve possibilitar o bloqueio da desinstalação do agente de criptografia por usuários que não sejam administradores da estação de trabalho.
- 5.8.34 Deve possibilitar o bloqueio da autenticação de usuários baseado no intervalo em que o dispositivo não tenha as políticas sincronizadas com o componente de administração centralizada.

- 5.8.35 Deve possibilitar o atraso, em intervalo personalizado de tempo, para uma nova tentativa de autenticação de usuários na ocorrência de um número personalizável de tentativas inválidas de autenticação.
- 5.8.36 6.8.36. Deve possibilitar a instauração de política de gerenciamento de complexidade e intervalo de troca de senha com os seguintes critérios:
 - 5.8.36.1 Definição do intervalo de dias em que o usuário será forçado a mudar sua senha;
 - 5.8.36.2 Definição de número de senhas imediatamente anteriores que não poderão ser reutilizadas como nova senha;
 - 5.8.36.3 Definição do número de caracteres iguais consecutivos que não poderão ser utilizados na nova senha;
 - 5.8.36.4 Definição do comprimento de caracteres mínimo a ser utilizado na nova senha;
 - 5.8.36.5 Definição do número de caracteres especiais, caracteres numéricos, caracteres em caixa alta e caracteres em caixa baixa que deverão ser utilizados para a nova senha.
- 5.8.37 Deve permitir a criação de múltiplos painéis (dashboards) personalizáveis, compostos por blocos de informações (widgets), visualizados através de gráficos ou tabelas.
- 5.8.38 Os blocos de informações pertencentes aos painéis personalizáveis devem permitir filtros personalizados para facilitar a visualização e gerenciamento.
- 5.8.39 A seleção de uma informação específica dentro de um bloco de informações deve redirecionar ao log detalhado que gerou aquela informação.

5.9 Console de gerenciamento para todos os módulos

-
- 5.9.1 Instalação do servidor na plataforma Windows 2008 Server ou superior.
- 5.9.2 Suportar base de dados Microsoft SQL.
- 5.9.3 Deve gerenciar logs das atividades e eventos gerados pela solução.
- 5.9.4 Deve possuir integração com Microsoft Active Directory.
- 5.9.5 Deve permitir níveis de administração por usuários ou grupos de usuários.
- 5.9.6 Deve permitir a constituição de políticas genéricas aplicáveis a grupos de estações ou grupos de usuários.
- 5.9.7 Deve disponibilizar sua interface através do protocolo HTTPS.
- 5.9.8 Deve permitir a alteração das configurações das ferramentas ofertadas de maneira remota.
- 5.9.9 Deve permitir diferentes níveis de administração, de maneira independente do login da rede.
- 5.9.10 Deve ser capaz de gerar relatórios nos formatos HTML, PDF, XML e CSV.
- 5.9.11 Deve permitir criação de modelos de relatórios customizados.
- 5.9.12 Deve permitir autenticação via single sign-on com os demais produtos da solução.
- 5.9.13 Deve permitir a atualização de todos os módulos gerenciados.
- 5.9.14 Deve permitir a criação de planos de entrega das atualizações, com hora de início ou postergação da entrega após o download dos componentes.
- 5.9.15 Deve permitir o controle individual de cada componente a ser atualizado.
- 5.9.16 Deve permitir a definição de exceções por dias e horas para não realização de atualizações.
- 5.9.17 Deve permitir ter como fonte de atualização um compartilhamento de rede no formato UNC.
- 5.9.18 Deve gerar relatórios e gráficos com o detalhamento das versões dos produtos instalados.
- 5.9.19 Deve possuir o acompanhamento dos comandos administrativos em execução, tal como seu status de conclusão, alvo e usuário.
- 5.9.20 Deve permitir a configuração dos eventos administrativos ou de segurança que geram notificações, tal como o método de envio e o destinatário.
- 5.9.21 Os métodos de envio suportados devem incluir: e-mail, gravação de registros de eventos do Windows, SNMP e Syslog.
- 5.9.22 Deve permitir a configuração do intervalo de comunicação com os módulos gerenciados.
- 5.9.23 Deve permitir a escolha do intervalo de tempo necessário para que um módulo seja considerado fora do ar (off-line).
- 5.9.24 Deve permitir o controle do intervalo de expiração de comandos administrativos.
- 5.9.25 Deve possuir a configuração do tempo de expiração da sessão dos usuários.
- 5.9.26 Deve permitir a configuração do número de tentativa inválidas de autenticação para o bloqueio de usuários.

- 5.9.27 Deve permitir a configuração da duração do bloqueio.
- 5.9.28 Deve permitir pesquisas personalizadas para a consulta de eventos (logs) através de categorias.
- 5.9.29 Deve permitir pesquisas personalizadas para a consulta de eventos (logs) através de critérios lógicos, com base em todos os campos pertencentes aos eventos consultados.
- 5.9.30 Deve permitir a configuração das informações que não são enviadas dos módulos à solução de gerenciamento centralizado.
- 5.9.31 Deve permitir a configuração da manutenção dos registros de eventos (logs), com base no intervalo de tempo que devem ser mantidos e no número máximo de registros, por tipo de evento.
- 5.9.32 Deve de permitir a criação de políticas de segurança personalizadas.
- 5.9.33 As políticas de segurança devem permitir a seleção dos alvos baseados nos seguintes critérios:
 - 5.9.33.1 Nome parcial ou completo das estações de trabalho, permitindo a utilização de caractere curinga para identificação do nome parcial da estação;
 - 5.9.33.2 Intervalo de endereços IP;
 - 5.9.33.3 Sistema operacional;
 - 5.9.33.4 Agrupamento lógico dos módulos.
- 5.9.34 As políticas de segurança devem permitir a combinação lógica dos critérios para identificação dos alvos de cada política.
- 5.9.35 Deve permitir a criação de múltiplos painéis (dashboards) personalizáveis, compostos por blocos de informações (widgets), visualizados através de gráficos ou tabelas.
- 5.9.36 Os blocos de informações pertencentes aos painéis personalizáveis devem permitir filtros personalizados para facilitar a visualização e gerenciamento.
- 5.9.37 A seleção de uma informação específica dentro de um bloco de informações deve redirecionar ao log detalhado que gerou aquela informação.
- 5.9.38 Deve possuir repositório central de identificadores de dados, que podem ser utilizados para a criação de políticas contra possíveis vazamentos de informações.
- 5.9.39 Deve permitir a investigação de incidentes de vazamento de informação através de um número identificador de incidentes.

Considerações Gerais da Solução da TI

O fornecimento dos produtos refere-se à entrega de todas as licenças nos locais determinados, conforme especificações técnicas constantes no edital.

Os serviços devem contemplar a instalação, configuração e testes de todas as licenças nos locais determinados, e a entrega de documentação e transferência de conhecimento e suporte técnico para a equipe técnica nas dependências do Contratante, para colocação da solução em operação.

Os softwares e todos os elementos da solução deverão ser entregues e instalados, configurados e otimizados por técnico certificado pelo fabricante, segundo as melhores práticas do fabricante em termos de desempenho, disponibilidade e segurança, com transferência de conhecimento aos servidores da SEGETH, de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional.

Todo o processo de configuração e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pela área técnica da Contratante.

Prazo para entrega e instalação da solução deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da ordem de serviço pelo Contratante, posterior à assinatura do contrato.

Os prazos para entrega de novas versões, durante o período contratado, assim como de correções no software, será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de disponibilização no Brasil.

O serviço de instalação da solução deve ser prestado em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 nas dependências do Contratante.

A contratada deve remover às suas expensas a solução antivírus existente no ambiente da Contratante, sem danos aos computadores e servidores da mesma.

As configurações que exigirem interrupção de serviços em produção deverão ser realizadas em horário fora de expediente ou durante o fim de semana, sem ônus adicional ao Contratante.

A contratada deverá apresentar ao final da implantação da solução, relatório contendo as informações de data e hora da realização de todas as atividades, indicando nome do responsável pela demanda, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo) e descrição sucinta do serviço.

Para a devida instalação da solução a ser adquirida, o Contratante fornecerá licenças do Microsoft Windows Server e SQL Server e caso a contratada utilize sistemas operacionais ou banco de dados diferentes dos supracitados, as licenças deverão ser fornecidas para que a solução se torne operacional.

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Na definição das obrigações da Contratante, pelo menos a obrigação de:

1.	Relacionar-se com a Contratada por meio de pessoa por ela credenciada;
2.	Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;
3.	Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 desta IN;
4.	Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 desta IN;
5.	Receber o objeto fornecido pela Contratada para verificação de conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21;
6.	Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, e, se for o caso, comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato de Ata de Registro de Preços;
7.	Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
8.	Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
9.	Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
10.	Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca, modelo ou versão dos bens ofertados (redação dada pela Instrução Técnica Nº 2 de 12 de janeiro de 2015);
11.	Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

7 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Na definição das obrigações da Contratada, pelo menos a obrigação de:

1.	Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo
----	---

	já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
2.	Disponibilizar para <i>download</i> , durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes ao <i>software</i> subscrito, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis , contados da data da atualização ou releases, a partir da data de lançamento no Brasil;
3.	Sanar, durante o prazo de validade da manutenção e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pelo Contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis , após recebimento da notificação.
4.	Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.	Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da adjudicação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
6.	Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
7.	Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal (executor) do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
8.	Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência, da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
9.	Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
10.	Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
11.	Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação dentre outros à Administração.
12.	Anexar à proposta de preços, carta do fabricante dirigida à SEGETH, declarando que a proponente faz parte da rede de revendas autorizadas pelo fabricante no Brasil para comercializar e executar os serviços de instalação e suporte técnico dos produtos cotados.
13.	Fornecer Atestado de Capacidade Técnica que comprove qualquer tipo de fornecimento do software de antivírus (<i>antimalware</i>) fornecido.

9 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Aquisição ordinária. Não haverá registro de preços. Não aplicável nesta contratação

10 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Procedimentos

Em conformidade aos Artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93, o contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O objeto será recebido, consoante os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93:

1. **Provisoriamente**, imediatamente após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das licenças e serviços com o especificado;
2. **Definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis** depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

As Licenças e respectivos Serviços consignados somente serão consideradas recebidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o *software* foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletas, após a notificação ao Contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

A empresa contratada terá um prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após recebimento da notificação a que se refere o item anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pelo Contratante.

Rotinas de Execução

Prazos

Os prazos para entrega do objeto Contratado serão de até 15 (quinze) dias úteis.

Os prazos para entrega de novas versões, durante o período Contratado, assim como de correções no software, será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de disponibilização no Brasil.

Horários

O horário para entrega dos produtos será de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 em dias úteis, de segunda a sexta feira.

Locais de Entrega

Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A - Lotes 13/14, 4º andar – Unidade de Tecnologia – UNTEC - CEP 70.036-918, Brasília, DF.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

100% do quantitativo previsto

Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

Por meio eletrônico – conta de e-mail institucional untec@segeth.df.gov.br e/ou por meio de telefone (61) 3314-4132 ou em correspondência formal, direcionada ao Subsecretário de Administração Geral.

Forma de Pagamento em Função dos Resultados

Serão pagos 100% dos valores empenhados, somente após o Recebimento Definitivo.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Procedimentos

1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Executor do Contrato, devidamente designado, competindo-lhe, dentre outras atividades:
 - a) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
 - b) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
 - c) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

- d) Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do presente contrato;
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;
4. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE	
Métrica 1	
Indicador de Qualidade	Entrega dos produtos em parcela única
Mínimo aceitável	100%
Métrica	Percentual
Ferramentas	Não se aplica
Periodicidade Aferição	Imediato
Métrica 2	
Indicador de Qualidade	Instalação dos produtos
Mínimo aceitável	100%
Métrica	Percentual
Ferramentas	Não se aplica
Periodicidade Aferição	Até 5 (cinco) dias após entrega
Métrica 3	
Indicador de Qualidade	Testes dos produtos
Mínimo aceitável	100%
Métrica	Percentual
Ferramentas	Não se aplica
Periodicidade Aferição	Até 5 (cinco) dias após entrega

Metodologia/Formas de Avaliação da Qualidade e Adequação da Solução às especificações funcionais e tecnológicas
1. O fornecimento deve estar de acordo com os critérios estabelecidos nos itens deste Termo de Referência, bem como nos respectivos Encartes; 2. Os softwares devem estar de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência: 3. Para os softwares especificados, deverão ser fornecidos (as): a) Todas as licenças de uso em nome do órgão adquirente; b) Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações; c) As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a Instalação; d) Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;

- e) Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação;
- f) Tanto os softwares quanto aos respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro

Procedimentos para emissão de Nota Fiscal

A **CONTRATADA** deverá encaminhar as NFe correspondentes aos fornecimentos realizados para untec@segeth.df.gov.br. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto adjudicado, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, por intermédio de ordem bancária.

À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto adjudicado, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Procedimento para aplicação das Sanções

Sanções Aplicáveis

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contato, a Administração do Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não manter a proposta

Id	Evento	Ocorrência		Sanção/Multa
		1ª	2ª	
1.	Advertência escrita	X		Sanção
2.	Multa		X	I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; III – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
3.	Suspensão temporária		X	Até 2 anos – impedimento de contratar com a

				administração.
4.	Declaração de inidoneidade		X	Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade será aplicada: - Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos; - Multa de 25% (vinte e cinco) calculado sobre o valor da futura contratação; O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado: Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.				

10 – ESTIMATIVA DE PREÇO		
Id	Bem/serviço	Valor Estimado
1.	Fornecimento de 700 (setecentas) licenças de solução de antivírus e respectivos serviços de instalação e suporte técnico por 36 meses.	R\$ 68.187,00
	Total	R\$ 68.187,00

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Id	Fonte (Programa/Ação)	Valor
1.	FUNDURB: Ação 1471, Fonte 169, Natureza: 44.90.39	R\$ 68.187,00
Total =		R\$ 68.187,00

12 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
REGIME DE EXECUÇÃO	() Empreitada	() Preço Global	(x) Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	() Global	() Por Lote	(x) Por Item

Proposta Técnica	
1.	Fornecimento de 700 (setecentas) licenças de software de antivírus e respectivos serviços de instalação e suporte técnico por 36 meses.

Qualificação Técnica		
Id	Papel	Requisitos
1.		
...		

Critérios de Seleção
Caracterização da Solução de TI
- Bem comum
Modalidade de Licitação
- Pregão eletrônico
Tipo de Licitação
- Menor preço
Justificativa para Aplicação (ou não) do Direito de Preferência – Decreto nº 7.174/2010 – Lei complementar nº 123/2006
As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput do referido Decreto terão prioridade do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso. Para efeito deste Decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
Descrição de forma de Aplicação (ou não) da Margem de Preferência – Decreto nº 7.903/2013, Decreto nº 8.184/2014, Decreto nº 8.186/2014 e Decreto nº 8.194/2014
Art.2º A margem de preferência normal será aplicada apenas aos produtos manufaturados nacionais, conforme Processo Produtivo Básico aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 , e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 . § 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991 , ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967 . § 2º Na modalidade de Pregão eletrônico: - O licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende ao Processo Produtivo Básico, e; - Cópia da portaria ou resolução referidas no § 1º deverá ser apresentada no momento da entrega dos documentos exigidos para habilitação. § 3º O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico a que se refere este artigo, ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou resolução referidas no § 1º será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Justificativa para Contratação Direta		
Não há justificativa para contratação direta o objeto deverá ser adquirido em certame público, por meio do Pregão eletrônico.		
Critérios de Habilitação – Qualificação Técnica (Art. 30 – Lei 8.666/93)		
Critério		Justificativa
1.	Atestado de Capacidade Técnica	Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
MAURICIO PENA	CARLOS ALBERTO DA COSTA DELFINO	MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO
Chefe da Unidade de Tecnologia	Diretor de Infraestrutura e Suporte Técnico	Subsecretária de Administração Geral
Matricula: 270.296-7	Matricula: 269.825-0	Matricula: 270.215-0

Autoridade Competente		
Nome	Cargo	Matrícula
PATRICIA VEIGA FLEURY DE MATOS	Chefe de Gabinete	156.953-8
APROVO: Encaminha-se à Subsecretaria de Administração Geral para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília-DF, 25 de agosto de 2017.		

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em ____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/12440/2011_12440.htm), visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____.

Cláusula Nona – Da garantia

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

b) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

c) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

e) Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

f) Entregar os produtos observando o seguinte:

g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

h) As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014, de 19/09/2014.

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

1. para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso

superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e/ou Diário Oficial da União, quando houver recursos de repasse da União.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro

de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das

perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

Cláusula Vigésima - Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____ .

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____) .

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º Andar – CEP 70.036-918 – Brasília/DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “Portal Compras Governamentais”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

(Representante Legal)

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____ nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas à prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO, FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, IMPORTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO da BASE DE DADOS LEGADA, MANUTENÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, SUPORTE TÉCNICO E MIGRAÇÃO DE DADOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS PARA A MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO DF.

Por este Termo de Confidencialidade compromete-se:

- 1.a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- 2.a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada à prestação de serviço acima mencionada;

3.a não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação de serviço ora mencionada;

4.a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- **“Informação Confidencial”** significará toda informação revelada relacionada à prestação de serviço acima descrita, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- **“Informação Confidencial”** inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.
- **“Avaliação”** significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Nome do Responsável Legal

Cargo

Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OBS.: Este Documento deverá entregue juntamente com a documentação de PROPOSTA DE PREÇOS.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RIEHL - Matr.0269881-1, Pregoeiro(a)**, em 21/05/2018, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS - Matr.270286-X, Assessor(a)**, em 21/05/2018, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8293590** código CRC= **53C0424E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF